

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 266, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**  
(Alterada pelas Resoluções CSDP nº 365, 373 e 382)

Disciplina a concessão e pagamento de diárias aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 7 de fevereiro de 2006;

Considerando a autonomia administrativa, funcional e financeira das Defensorias Públicas estaduais, instituída pelo art. 134 da Constituição Federal da República;

Considerando o parecer do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo nº 2012/52446-8TCE/PA, manifestando-se pela autonomia administrativa, funcional e financeira das Defensorias Públicas estaduais, indicando que a fixação de verbas complementares, nos limites legais, é matéria de cunho interno da Defensoria Pública do Estado do Pará;

Considerando que a concessão de diárias a membros e servidores da Defensoria Pública foi prevista por meio do art. 46, § 11º, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 1º de janeiro de 2015.

Considerando os princípios da legalidade, da probidade e da eficiência, os quais regem a Administração Pública.

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 215ª sessão ordinária, realizada no dia 02 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O membro ou servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que esteja lotado para outra localidade do Estado, para outro Estado da Federação brasileira ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§ 1º O valor da diária de que trata o caput será pago na forma constante no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º O valor da diária para fora do Estado e Internacional é destinado, também, a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa.

~~§ 3º Para os fins desta Resolução, considera-se outra localidade do Estado, a justificar a percepção de diárias como Grupo A do Anexo I, distrito, zona rural, aldeia indígena, ilha e/ou comunidade quilombola, situados no mesmo município onde o membro ou o servidor exerce suas atribuições.~~  
(Incluído pela Resolução CSDP nº 365 de 18 de dezembro de 2023)

§3º Para os fins desta Resolução, considera-se outra localidade do Estado, a justificar a percepção de diárias como Grupo A do Anexo I, zona rural, aldeia indígena, ilha e/ou comunidade quilombola, situados no mesmo município onde o membro ou o servidor exerce suas atribuições. [\(Alterado pela Resolução CSDP nº 373, de 5 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 2º As diárias, incluindo-se a data de partida e a data de chegada, destinam-se a indenizar o membro ou servidor das despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionando-se a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas à aceitação da justificativa.

Art. 3º O período máximo para pagamento, a título de diária, é de trinta (30) dias corridos, tanto para deslocamento no território nacional como para o exterior.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art 4º As diárias serão requeridas, exclusivamente, através do sistema online, disponível na intranet da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da viagem.

§ 1º A solicitação online pressupõe que o proponente esteja autorizado pela chefia imediata a operacionalizar o sistema e realizar o pedido de diárias.

§ 2º Em caso de instabilidade ou inoperância do sistema de diárias, devidamente atestada pelo setor competente, o requerimento se dará, excepcionalmente, por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), encaminhado pelo superior hierárquico do membro ou servidor à respectiva Diretoria a qual estiver vinculado, que será submetido à autorização expressa da autoridade superior competente.

§ 3º As diárias solicitadas, excepcionalmente, após o prazo previsto no **caput** deste artigo deverão ser solicitadas por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com a devida justificativa, observado o procedimento de que trata o § 2º.

Art. 5º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício de funções gratificadas ou do cargo em comissão.

§ 1º Nos deslocamentos superiores a 6h (seis horas), sem pernoite, será pago metade da diária.

§ 2º Não fará jus ao pagamento de diárias o deslocamento que não exceder 6h (seis horas).

§ 3º Diárias inteiras são devidas somente quando houver pernoite ou nos deslocamentos que se

iniciarem no intervalo de 0h as 5h, com retorno à origem após as 18h do mesmo dia.

§ 4º Havendo pernoite, será devido o pagamento de metade da diária no dia de retorno, independentemente do horário de chegada do membro ou servidor à origem.

Art. 6º A concessão de diárias efetivar-se-á mediante Portaria expedida pelo Defensor Público-Geral ou a autoridade por ele delegada, e será publicada no Boletim Interno da Defensoria Pública, com publicação de extrato mensal no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá conter:

I - o nome do membro ou servidor;

II - o cargo/função ocupado;

III - o destino;

IV - a atividade a ser desenvolvida;

V - o período de afastamento;

VI - o valor total a ser pago.

§ 1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

~~§ 2º Enquanto não for operacionalizado o Boletim mencionado no caput desse artigo, as portarias de diárias serão publicadas exclusivamente no Diário Oficial do Estado, nos padrões dispostos no Decreto Estadual nº 734, de 7 de abril de 1992.~~

§2º Enquanto não for operacionalizado o Boletim mencionado no caput desse artigo, as portarias de diárias serão publicadas exclusivamente no Diário Oficial do Estado, nos padrões dispostos no Decreto Estadual nº 3.792, de 22 de março de 2024. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 382, de 15 abril de 2024\)](#)

Art. 7º As diárias concedidas serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, salvo nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - nos casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando a requisição ocorrer fora do sistema específico, nas hipóteses previstas no § 2º e § 3º do artigo 4º.

III - quando não houver tempo hábil para a tramitação online dos pedidos de diárias, que serão pagas após o início da viagem, desde que solicitadas dentro do prazo estabelecido no **caput** do artigo 4º.

Art. 8º Cabe ao membro ou servidor manter atualizados, junto à Coordenação Financeira, seus dados bancários para depósito dos valores devidos a título de diárias.

Parágrafo único. Na ausência de indicação da conta bancária de preferência, os valores autorizados serão depositados na conta do favorecido que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH).

### **CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS**

Art. 9º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral conforme valores constantes no item I C e II C da tabela constante no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede ocorrer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

Art. 10. Aplicam-se às diárias internacionais os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

### **CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO**

Art. 11. A prorrogação se caracteriza pela necessidade do membro ou servidor em estender o tempo de permanência no local de destino, ficando condicionada ao preenchimento de novo formulário online, em campo destinado a este fim, com a devida justificativa e autorização.

§ 1º A complementação de diárias se dará ao término do período inicialmente solicitado e no decorrer do afastamento.

§ 2º O preenchimento do formulário eletrônico para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, assim como do previsto no artigo seguinte, será realizado pelo membro ou servidor habilitado para manuseio do sistema, que deverá ser informado da necessidade surgida, sujeitando-se a autorização do Defensor Público-Geral ou da autoridade por ele delegada.

Art. 12. São vedadas a prorrogação e a complementação de viagens, por iniciativa do membro ou servidor, sem prévia anuência do Defensor Público-Geral ou da Diretoria respectiva.

### **CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE VIAGEM**

Art. 13. O membro ou servidor que perceber diária fica obrigado a apresentar Relatório de Viagem, no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno, no sistema online de diárias, ressalvados os casos de que trata o § 2º e § 3º do artigo 4º.

Art. 14. No caso de deslocamento por via aérea ou fluvial, é obrigatória a apresentação do comprovante do cartão de embarque ou recibo, conforme for o caso.

Art. 15. Tratando-se de deslocamento para participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos da espécie, é obrigatória a apresentação de certificados de participação, lista de frequência ou outros documentos que comprovem a participação no evento.

Art. 16. Tratando-se de deslocamento para atuação institucional, o membro ou servidor fica obrigado a apresentar quaisquer dos comprovantes abaixo relacionados:

I - ata de reunião ou declaração emitida pela unidade administrativa no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do interessado como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do interessado como presente;

III - cópias de atas de audiências realizadas e atas de correição;

IV - referência ao número do processo judicial eletrônico, para eventual consulta.

V - Outros documentos ou registros idôneos e suficientes a comprovar a atuação institucional.

Art. 17. Os documentos de que tratam os artigos 10 a 12 deverão ser digitalizados e anexados ao Relatório de Viagem no sistema online, ressalvados os casos de que trata o § 2º e 3º do artigo 4º.

Parágrafo único. O membro ou servidor que não apresentar a documentação especificada nos artigos 10 a 12 será notificado a complementar o Relatório de Viagem, no prazo de 10 (dez) dias, com a juntada da documentação ou justificativa de não envio, sob pena de indeferimento do seu relatório.

Art. 18. O membro ou servidor que não apresentar ou tiver indeferido seu Relatório de Viagem, na forma e no prazo estabelecido nesta Resolução, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

## **CAPÍTULO VI DA ATIVIDADE DE MUTIRÃO**

Art. 19. Quando se tratar de Atividade de Mutirão, o pedido de diárias ficará a cargo do membro ou servidor designado para coordenar o evento, bem com a apresentação de Relatório de Viagem, que deverá conter:

I - data, horário e local de realização da atividade;

II - relação nominal dos membros e servidores participantes;

III - discriminação simplificada das atividades realizadas por cada membro ou servidor.

Parágrafo único. O Relatório de Viagem de que trata o **caput** suprirá a apresentação individual por cada membro ou servidor participante da atividade de mutirão.

Art. 20. Ocorrerá a apresentação de Relatório de Viagem individual, ainda que decorrente de atividade de mutirão, quando o membro ou servidor participante:

- I – retornar antecipadamente à hora prevista para término do evento;
- II - faltar injustificadamente ao evento;
- III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso I a III, deverá o coordenador do evento reportar a situação ao Núcleo de Controle Interno, que intimará o membro ou servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação individual de Relatório de Viagem.

## **CAPÍTULO VII DA RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 21. As diárias serão restituídas ao erário público nas seguintes hipóteses:

- I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II - retorno antecipado do membro ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;
- III - o deslocamento não ultrapassar 6h (seis horas);
- IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 22. O membro ou servidor que por qualquer motivo tiver que restituir os valores de diárias, o fará no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento ou retorno.

Art. 23. Serão igualmente restituídas, em 15 (quinze) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 24. As importâncias a serem restituídas deverão ser depositadas na conta corrente nº 00188037-3, agência nº 0015, do Banco do Estado do Pará, com encaminhamento do respectivo comprovante de depósito anexo ao Relatório de Viagem, quando for o caso.

Art. 25. Findo o exercício financeiro e permanecendo a pendência de Relatório de Viagem, o membro ou servidor recebedor da diária será inscrito no rol de diversos responsáveis do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Parágrafo único. Antes da inscrição mencionada no caput deste artigo, o membro ou servidor será notificado da pendência, para saná-la ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Caberá ao Núcleo de Controle Interno encaminhar ao Ordenador de Despesas relação dos recebedores de diárias que se encontram inscritos no rol de diversos responsáveis do SIAFEM, para instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, tendo por finalidade a reposição do valor devido ao erário público, nos termos do estabelecido no art. 125 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

Parágrafo único. Antes da inscrição mencionada no caput deste artigo, o membro ou servidor será notificado da pendência, para saná-la ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CAPÍTULO VIII DO COLABORADOR EVENTUAL E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE OUTROS ÓRGÃOS**

Art. 27. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos servidores de outros órgãos públicos lotados ou em exercício no órgão, bem como aos colaboradores eventuais, quando estes viajarem a serviço da Defensoria Pública do Estado do Pará, desde que o pagamento das diárias ocorra por meio da Defensoria Pública, justificada a necessidade de deslocamento.

Art. 28. A concessão de diárias aos servidores e colaboradores eventuais que não integram o quadro de pessoal da Defensoria Pública é condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, constante no Anexo II da presente Resolução, sujeitando-se à penalidade de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos casos de não apresentação de Relatório de Viagem ou restituição dos valores devidos ao erário público.

Art. 29. Os pedidos de diárias para servidor de outro órgão ou colaborador eventual, deverá ser realizado por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico –PAE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da viagem e deverá conter cópia digitalizada de:

I - documento de identificação com foto do beneficiário;

II - Cadastro de Pessoas Físicas;

III - comprovante de residência;

IV – Termo de Compromisso (constante no Anexo II).

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de que trata o art. 14, o Relatório de Viagem do servidor de outro órgão ou colaborador eventual deverá ser apresentado por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, no prazo de 15 (quinze) dias do retorno da viagem.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 30. Enquanto não houver parametrização do sistema online, os pedidos de diárias e apresentação de relatório de viagens nos casos de que trata o art. 19, ocorrerão por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico.

Art. 31. A Prorrogação e Complementação de que trata o art. 11, enquanto não houver parametrização do sistema online, será realizada por meio do Processo Administrativo Eletrônico.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 O valor das diárias, de que trata o Anexo I, poderá ser corrigido monetariamente por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 33. Caberá ao Núcleo de Controle Interno da Defensoria Pública a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, devendo apresentar à Defensoria Pública-Geral relatório trimestral das pendências detectadas.

Art. 34. As situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão analisadas e decididas por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

**MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS**

Subdefensora Pública-Geral  
Membra Nata

**CESAR AUGUSTO ASSAD**

Corregedor-Geral  
Membro Nato

**CARLOS DOS SANTOS SOUSA**

Membro Titular

**ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**

Membro Titular

**BRUNO BRAGA CAVALCANTE**

Membro Titular

**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular

**DOMINGOS LOPES PEREIRA**

Membro Titular

**RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES**

Membro Titular

**ANEXO I**

(Alterado pela Resolução CSDP nº 291 e 382)

<b>DIÁRIAS – ESTADUAL E NACIONAL</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALORES EM R\$</b>	
Defensor Público-Geral ou autoridades delegadas	I	A	316,88
		B	414,60
		C	712,98
		20%	142,60
Defensor Público	II	A	246,30
		B	350,00
		C	622,26
		20%	124,46
Cargos de Direção, Assessoramento Superior, Nível Superior, Médio, Operacional e Equivalente.	III	A	197,24
		B	280,28
		C	498,28
		20%	99,66

<b>DIÁRIAS – INTERNACIONAL</b>
As Diárias internacionais serão as vigentes nos anexos III e IV do Decreto nº 734, de 07 de abril de 1992, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999.

**LOCALIDADES**

**GRUPO A:** ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, CASTANHAL, COLARES, CURUÇÁ, IGARAPÉ-AÇU, INHANGAPI, MAGALHÃES BARATA, MARACANÃ, MARAPANIM, MOSQUEIRO (DISTRITO), SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, TERRA ALTA E VIGIA.

**GRUPO B:** ABAETETUBA, ABEL FIGUEIREDO, ACARÁ, AFUÁ, ÁGUA AZUL DO NORTE, ALENQUER, ALMEIRIM, ALTAMIRA, ANAJÁS, AUGUSTO CORRÊA, AURORA DO PARÁ, AVEIRO, BAGRE, BAIÃO, BANNACH, BARCARENA, BELÉM, BOM JESUS DO TOCANTINS, BONITO, BRAGANÇA, BRASIL NOVO, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, BREU BRANCO, BREVES, BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CAMETÁ, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, CHAVES, COLARES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONCÓRDIA DO PARÁ, CUMARÚ DO NORTE, CURIONÓPOLIS, CURRALINHO, DOM ELISEU, ELDORADO DO CARAJÁS, FARO, FLORESTA DO ARAGUAIA, GARRAFÃO DO NORTE, GOIANÉSIA DO PARÁ, GURUPÁ, IGARAPÉ MIRI, IPIXUNA DO PARÁ, IRITUIA, ITAITUBA, ITUPIRANGA, JACAREACANGA, JACUNDÁ, JURUTI, LIMOEIRO DO AJURU, MÃE DO RIO, MARABÁ, MEDICILÂNDIA, MELGAÇO, MOCAJUBA, MOJU, MONTE ALEGRE, MUANÁ, NOVA ESPERANÇA DO

~~PIRIÁ, NOVA IPIXUNA, NOVA TIMBOTEUA, NOVO PROGRESSO, NOVO REPARTIMENTO, ÓBIDOS, OEIRAS DO PARÁ, ORIXIMINÁ, OURÉM, OURILÂNDIA DO NORTE, PACAJÁ, PALESTINA DO PARÁ, PARAGOMINAS, PARAUAPEBAS, PAU D'ARCO, PEIXE BOI, PIÇARRA, PLACAS, PONTA DE PEDRAS, PORTEL, PORTO DE MOZ, PRAINHA, PRIMAVERA, REDENÇÃO, RIO MARIA, RONDON DO PARÁ, RURÓPOLIS, SALINÓPOLIS, SALVATERRA, SANTA CRUZ DO ARARI, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTARÉM, SANTARÉM NOVO, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, SÃO FÉLIX DO XINGU, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, SOURE, TAILÂNDIA, TERRA SANTA, TOMÉ AÇU, TRAIRÃO, TUCUMÃ, TUCURUÍ, ULIANÓPOLIS, URUARÁ, VISEU, VITÓRIA DO XINGU, XINGUARA.~~

**GRUPO C:** ~~ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, AMAPÁ, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, FERNANDO DE NORONHA, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MOTO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RONDÔNIA, RORAIMA, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS.~~

**ANEXO I**

DIÁRIAS – ESTADUAL E NACIONAL			
DESCRIÇÃO	NÍVEL	VALORES EM R\$	
Defensor Público-Geral ou autoridades delegadas	I	A	361,76
		B	473,31
		C	813,96
		20%	162,79
Defensor Público	II	A	281,18
		B	399,57
		C	710,39
		20%	142,07
Cargos de Direção, Assessoramento Superior, Nível Superior, Médio, Operacional e Equivalente.	III	A	225,17
		B	319,97
		C	568,85
		20%	113,77

**DIÁRIAS - INTERNACIONAL**

As diárias internacionais serão as vigentes no Anexo I do Decreto Estadual nº 3.792, de 22 de março de 2024, aplicando-se os valores indicados no Nível I do referido ato normativo ao Defensor Público-Geral, autoridades delegadas e Defensores Públicos, e os valores indicados no Nível II aos Cargos de Direção, Assessoramento Superior, Nível Superior, Médio, Operacional e Equivalente.

**LOCALIDADES**

**GRUPO A:** ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, MOSQUEIRO (DISTRITO), SANTA IZABEL DO PARÁ E SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

**GRUPO B:** ABAETETUBA, ABEL FIGUEIREDO, ACARÁ, AFUÁ, ÁGUA AZUL DO NORTE, ALENQUER, ALMEIRIM, ALTAMIRA, ANAJÁS, AUGUSTO CORRÊA, AURORA DO PARÁ, AVEIRO, BAGRE, BAIÃO, BANNACH, BARCARENA, BELÉM, BOM JESUS DO TOCANTINS, BONITO, BRAGANÇA, BRASIL NOVO, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, BREU BRANCO, BREVES, BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CAMETÁ, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, CASTANHAL, CHAVES, COLARES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONCÓRDIA DO PARÁ, CUMARÚ DO NORTE, CURIONÓPOLIS, CURRALINHO, CURUÇÁ, DOM ELISEU, ELDORADO DO CARAJÁS, FARO, FLORESTA DO ARAGUAIA, GARRAÇÃO DO NORTE, GOIANÉSIA DO PARÁ, GURUPÁ, IGARAPÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, INHANGAPI, IPIXUNA DO PARÁ, IRITUIA, ITAITUBA, ITUPIRANGA, JACAREACANGA, JACUNDÁ, JURUTI, LIMOEIRO DO AJURU, MÃE DO RIO, MAGALHÃES BARATA, MARABÁ, MARACANÃ, MARAPANIM, MEDICILÂNDIA, MELGAÇO, MOCAJUBA, MOJU, MONTE ALEGRE, MUANÁ, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, NOVA IPIXUNA, NOVA TIMBOTEUA, NOVO PROGRESSO, NOVO REPARTIMENTO, ÓBIDOS, OEIRAS DO PARÁ, ORIXIMINÁ, OURÉM, OURILÂNDIA DO NORTE, PACAJÁ, PALESTINA DO PARÁ, PARAGOMINAS, PARAUAPEBAS, PAU D'ARCO, PEIXE-BOI, PIÇARRA, PLACAS, PONTA DE PEDRAS, PORTEL, PORTO DE MOZ, PRAINHA, PRIMAVERA, REDENÇÃO, RIO MARIA, RONDON DO PARÁ, RURÓPOLIS, SALINÓPOLIS, SALVATERRA, SANTA CRUZ DO ARARI, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTARÉM, SANTARÉM NOVO, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, SÃO FÉLIX DO XINGU, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO,

SOURE, TAILÂNDIA, TERRA ALTA, TERRA SANTA, TOMÉ-AÇU, TRAIRÃO, TUCUMÃ, TUCURUÍ, ULIANÓPOLIS, URUARÁ, VIGIA, VISEU, VITÓRIA DO XINGU, XINGUARA.

**GRUPO C:** ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, AMAPÁ, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, FERNANDO DE NORONHA, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RONDÔNIA, RORAIMA, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS.

(Anexo alterado pela Resolução CSDP nº 382, de 15 de abril de 2024)



## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE DIÁRIAS

#### DADOS PESSOAIS:

BENEFICIÁRIO: _____ ) ( ) Servidor ( ) Colaborador Eventual ( ) Outros _____				
NOME: _____			MATRÍCULA SIAPE: _____	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____	DATA DE NASCIMENTO / /	CPF: _____	
CARGO / PROFISSÃO: _____		FUNÇÃO CODIGO: _____		
ÓRGÃO DE ORIGEM / UNIDADE: _____	TELEFONE: _____	E-MAIL: _____		
NOME DO BANCO: _____	Nº DO BANCO: _____	Nº AGÊNCIA: _____	CONTA CORRENTE: _____	PRAÇA PAGAMENTO / UF: _____

#### DADOS DA VIAGEM:

Objetivo da Viagem:  
Custeio: ( ) Diárias e Passagens ( ) Somente Passagens ( ) Somente Diária
Projeto-Atividade (mencionar o projeto-atividade que custeará as despesas):  

#### TERMO DE COMPROMISSO:

Pelo presente, comprometo-me a:

- Restituir em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de retorno à Defensoria Pública, as diárias recebidas em excesso, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado do Pará;
- Arcar com a multa imposta pelas empresas aéreas, quando descumprir os horários por elas estabelecidos, para chegada ao aeroporto;
- Restituir em até cinco dias úteis contados a partir da data de retorno à Defensoria Pública do Estado do Pará, o canhoto das passagens utilizadas juntamente com o Relatório de Viagem;
- Fazer a solicitação no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da viagem;
- Restituir diárias e passagens não utilizadas, por motivo de desistência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do dia marcado para o início do deslocamento.
- Declaro estar ciente de todos os termos da Resolução CSDP nº \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

#### DESLOCAMENTO:

( ) Aéreo ( ) Veículo Oficial ( ) Outros _____			
Trechos		Embarques	
Origem	Destino	Data	Turno
ASSINATURA DO COLABORADOR EVENTUAL		ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO OU COORDENADOR DA AÇÃO	
DATA: ____/____/____		DATA: ____/____/____	